



12

## EDITAL

Nº 145/XII-1º/2017-18

# (Alteração do artigo do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada que define a proibição de alimentação de animais de rua e criação de postos uniformizados de alimentação)

José Joaquim Leitão, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada, torna público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de junho de 2018 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 28 de junho de 2018, a Assembleia Municipal aprovou a seguinte Moção/Recomendação:

### MOÇÃO/RECOMENDAÇÃO

Considerando que:

1. No município de Almada, a questão da alimentação de animais de rua vem referida no Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana;
2. No artigo 54.º do referido Regulamento em vigor lê-se:  
“Deveres gerais  
Tendo em vista a manutenção das condições de higiene e limpeza da via pública é proibido:  
(...)  
d) Alimentar animais na via pública;  
e) Alimentar animais errantes em espaços privados, nomeadamente logradouros, varandas;  
(...)”
3. No artigo 65º do mesmo Regulamento pode ainda ler-se:  
“Contraordenações respeitantes a limpeza urbana  
(...)  
2 - Constituem, também, contraordenação punível com coima de (euro) 24,94 a (euro) 1.870,49, no caso de pessoas singulares, e de (euro) 49,76 a (euro) 4947,00, no caso de pessoas coletivas, os atos e omissões a seguir indicadas:  
a) Espalhar qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, nomeadamente cães, gatos e pombos;  
(...)”
4. Decidir pela proibição de alimentar animais de rua, nomeadamente animais vítimas de abandono, negligência e irresponsabilidade por parte daqueles que deveriam ser os seus cuidadores, e castigar os munícipes que optam por não se distanciar do sofrimento de outros seres vivos e que cuidam destes animais vulneráveis, levanta, acima de tudo, sérias implicações éticas;



5. Esta proibição foi instituída, ignorando quaisquer circunstancialismos pertinentes, como os casos das colónias de gatos controladas por programas de esterilização (CED), ou a forma como essa alimentação é prestada aos animais (sem colocar em risco a saúde pública e a higiene do local);
6. Se a Lei n.º 27/2016 definiu o programa CED como metodologia preferencial para controlo das populações de colónias de gatos, em defesa da saúde pública, será manifestamente contrário ao seu espírito o regulamento municipal proibir integralmente a alimentação dos animais, incluindo aqueles submetidos ao programa;
7. Um animal subnutrido tem o seu sistema imunitário enfraquecido, sendo um foco de propagação de doenças e parasitas para outros animais e até mesmo para o ser humano. Por sua vez, um animal que é convenientemente alimentado e supervisionado por um cuidador representa um risco muito menor;
8. No dia 29 de junho de 2016, a Assembleia Municipal aprovou a recomendação apresentada pelo PAN recomendando a revisão do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, no que respeita a proibição da alimentação de animais em via pública;
9. Face à urgência e pertinência da matéria, a Assembleia Municipal, em 2016, deliberou recomendar à Câmara Municipal de Almada a revisão do Regulamento em questão através do aditamento do seguinte artigo:  
"Limpeza Pública  
1 – São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente.  
2 – Para efeitos do número anterior, não se inclui os atos de alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos desde que sejam asseguradas as condições de limpeza do local e não sejam deixados detritos na via pública."
10. Passados dois anos sobre esta deliberação, o PAN verifica que o Regulamento Municipal em vigor não foi alterado, mantendo-se assim a proibição de alimentação de animais, nos termos anteriores previstos e ainda em vigor.

A Assembleia Municipal de Almada, reunida em Sessão Ordinária nos dias 27 e 28 de junho de 2018, delibera recomendar à Câmara Municipal de Almada:

- 1) Que a moção anteriormente apresentada pelo PAN e aprovada em 29 de junho de 2016 pela Assembleia Municipal de Almada, recomendando a revisão do Regulamento Municipal de



**EDITAL**  
Nº 145

Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, no que concerne a proibição da alimentação de animais em via pública, seja respeitada e posta em prática.

- 2) Que no Regulamento em questão seja admissível a alimentação de animais em vias ou outros espaços públicos, desde que asseguradas as condições de limpeza do local, incidindo as penalizações e aplicação de coimas nas infrações que versem questões de higiene e limpeza e não propriamente no ato de alimentar, em si.
- 3) Que sejam projetados e estabelecidos locais próprios, uniformizados, protegidos contra as intempéries para os animais serem alimentados, assegurando-se a aplicação de determinadas regras para a sua gestão, que garantam que o local é mantido limpo, livre de restos e acumulação de recipientes, aumentando a aceitação da alimentação por parte da vizinhança circundante, com vista à paz social.
- 4) Que sejam inseridas as devidas ressalvas no que respeita a alimentação dos pombos, devendo esta matéria ser alvo, com urgência, de uma estratégia de atuação muito específica, baseada em ações de prevenção e de sensibilização da comunidade, e que garanta o equilíbrio ecológico da população desta espécie.
- 5) Que ao invés de investir na proibição, se invista em formas ativas de educar a sociedade e fomentar uma convivência pacífica e saudável entre pessoas e animais.

Por ser verdade se publica o presente edital que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Almada, em 29 de junho de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal



(José Joaquim Leitão)